

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Moda da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo Nº 098/2018, Parecer Nº 092/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Moda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estágio Obrigatório é um componente curricular e se constitui de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas a uma área de formação que proporciona a consolidação das competências profissionais inerentes ao perfil do formando e da contextualização curricular em prol do desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O Estágio Obrigatório abrange planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação pela Universidade, pelos agentes de integração e pelas unidades concedentes, apoiando-se nos seguintes princípios:

- I - integralização entre teoria e prática (ação/reflexão/ação);
- II - interdisciplinaridade;
- III - inter-relação entre planejamento, acompanhamento;
- IV - supervisão, avaliação e validação;
- V - relação jurídica formal; e
- VI - compreensão do estágio como atividade de formação.

Art. 4º O Estágio Obrigatório é atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para integralização do currículo e obtenção do diploma de Bacharel em Moda.

CAPÍTULO II

CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O Estágio Obrigatório do Curso de Moda é um componente curricular que possibilita a aproximação do(a) estudante com a realidade social e a prática profissional no segmento da Moda, fundamentada na articulação das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por finalidades:



MOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 2/8

I - proporcionar ao(a) estudante a relação teórico-prática com a empresa em que será realizado o estágio objetivando qualificar o seu processo de formação profissional;

II - oferecer ao(a) estudante os subsídios necessários para compreender, analisar e intervir na realidade social, respeitando o compromisso ético-político assumido pelo conjunto da categoria profissional;

III - subsidiar a avaliação sistemática do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - proporcionar maior aproximação entre a Universidade e as unidades concedentes que se constituem como campos de estágio;

V - possibilitar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e

VI - oportunizar a interação entre os supervisores de estágio, estudantes estagiários e professores de estágio.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 7º O componente curricular de Estágio Obrigatório possui carga horária total de 162 (cento e sessenta e duas) horas-aula - 135 (cento e trinta e cinco) horas-relógio, desenvolvidas em campo e em sala de aula - sendo 54 (cinquenta e quatro) horas-aula em sala de aula e 108 (cento e oito) horas-aula - 90 (noventa) horas-relógio - em campo, totalizando 9 (nove) créditos.

Art. 8º O componente curricular Estágio Obrigatório é ofertado na 6ª (sexta) fase do Curso de Moda e tem como pré-requisito que o(a) estudante tenha concluído todas as disciplinas do eixo específico de Moda até a 5ª (quinta) fase e estar matriculado nas disciplinas do eixo específico de Moda da 6ª (sexta) fase.

Art. 9º A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do Estágio Obrigatório, e deverá ser feita na fase prevista na matriz curricular e no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O(A) estudante deverá cumprir a carga horária total do Estágio Obrigatório em 01 (um) semestre.

§ 2º A carga horária de Estágio Obrigatório, desde que atendida a exigência semestral e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades de estágio, poderá ser cumprida de acordo com a dinâmica da unidade concedente, com a anuência do professor de estágio e do supervisor de estágio em campo.

Art. 10. Para a formalização da realização do Estágio Obrigatório, nos termos da Política de Estágio da FURB, são necessários:

I - termo de convênio (facultativo);

II - termo de compromisso;

III - plano de atividades de estágio obrigatório; e

IV - seguro de acidentes pessoais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 3/8

Art. 11. O termo de convênio, entre a unidade concedente de estágio e a FURB é instrumento facultativo nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece as condições gerais de estágio, obrigatório e não obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

Art. 12. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a unidade concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino (FURB).

Parágrafo único. Para o Estágio Obrigatório, o termo de compromisso será assinado pelo(a) professor(a) de estágio do curso de Moda, pela unidade concedente e pelo(a) estudante estagiário(a).

Art. 13. O plano de atividades do Estágio Obrigatório corresponde ao planejamento das ações a serem realizadas pelo(a) estagiário(a), devendo prever os respectivos períodos e atividades, responsáveis pela orientação e supervisão, carga horária, jornada diária e intervalos para descanso, tanto para o Estágio Obrigatório quanto não obrigatório.

Art. 14. A inserção do(a) estagiário(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais será condição para a formalização da relação de estágio.

Parágrafo único. Caberá ao(à) professor(a) de estágio solicitar ao Núcleo de Gestão de Estágios - NGE a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante matriculado(a) no Estágio Obrigatório.

Art. 15. O Estágio Obrigatório se desenvolverá por meio de etapas gradativas e interdependentes, assim especificadas:

I - celebração do termo de compromisso entre o estudante, a unidade concedente e a Instituição de Ensino;

II - desenvolvimento do plano de atividades em campo, após diagnóstico do campo de estágio, a ser anexado ao termo de compromisso, com a anuência do(a) professor(a) de estágio, o(a) supervisor(a) de estágio em campo e o(a) estudante;

III - planejamento do Estágio, sob a forma de projeto, adequado à proposta pedagógica do curso de Moda;

IV - execução do plano de atividades;

V - produção do relatório final, fundamentado em pesquisas científicas; e

VI - socialização através de banca de avaliação ou outra forma de divulgar os resultados do estágio.

Art. 16. A carga horária do Estágio Obrigatório deverá ser integralmente cumprida, não se aplicando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, permitido para os demais componentes curriculares. Será permitido ao(à) estudante, em campo de estágio, ausentar-se em casos previstos em lei, devendo a carga horária perdida ser reposta.

Parágrafo único. O regime de exercícios domiciliares não se aplica ao Estágio Obrigatório.

Art. 17. Os(as) estudantes, sob a orientação e a supervisão do(a) professor(a) de estágio do curso de Moda - Bacharelado, farão seus respectivos projetos, estabelecendo as atividades a serem realizadas durante o período de estágio, de acordo com o plano de ensino da disciplina Estágio Obrigatório.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 4/8

§ 1º O projeto de Estágio Obrigatório deverá ser elaborado conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as normas gramaticais e ortográficas da Língua Portuguesa.

§ 2º O projeto do Estágio Obrigatório deverá ter a aprovação do(a) professor(a) de Estágio do curso de Moda.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 18. O Estágio Obrigatório do curso de Moda poderá ser realizado em organizações públicas ou privadas com atividades específicas da cadeia têxtil produtiva.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório no curso de Moda da FURB, conforme Política de Estágios vigente na universidade, será composta por:

- I – professor(a) de estágio; e
- II - profissional supervisor(a) de campo de Estágio.

Art. 20. O(A) professor(a) de estágio será indicado(a) pelo Departamento de Artes, observando-se os seguintes requisitos:

- I - ser credenciado(a) em disciplinas específicas e/ou profissionalizantes de áreas correlatas da formação do curso;
- II - ser preferencialmente professor(a) efetivo(a) do curso de Moda. Não havendo professor(a) efetivo(a) com disponibilidade poderá ser professor(a) substituto(a) do curso.

Art. 21. O(A) professor(a) de Estágio do curso de Moda terá a seu encargo a administração, organização, indicação e aprovação de unidades concedentes e projetos de Estágio Obrigatório.

Art. 22. As atividades do(a) professor(a) de Estágio serão consideradas horas de ensino, conforme a Política de Estágios vigente na Universidade.

Art. 23. A carga horária do(a) professor(a) de Estágio Obrigatório será distribuída conforme os seguintes critérios:

- I - turmas com até 12 (doze) estudantes matriculados: 6 (seis) horas-aula semanais;
- II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados: 8 (oito) horas-aula semanais;
- III - turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes matriculados: 10 (dez) horas-aula semanais;
- IV - turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes matriculados: 12 (doze) horas-aula semanais; e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 5/8

V - quando o número de estudantes estagiários exceder a 60 (sessenta) estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 24. O(A) supervisor(a) de Estágio em campo será profissional colaborador da empresa, indicado pela unidade concedente que acompanhará, orientará e supervisionará o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de suas atividades de estágio.

CAPÍTULO VI DAS TRIBUIÇÕES

Art. 25. Compete ao(à) professor(a) de Estágio:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de Estágio Obrigatório;

II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

III - orientar os(as) estagiários(as) e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de Estágio Obrigatório;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os Estágios Obrigatórios;

V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de Estágio Obrigatório definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VII - participar das aulas relacionados às atividades do Estágio Obrigatório;

VIII - manter os registros relativos aos Estágios Obrigatórios;

IX - disponibilizar os relatórios de Estágio Obrigatório aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da FURB;

X - emitir documento comprobatório de realização do Estágio, quando solicitado, em caso de Estágio Obrigatório;

XI - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;

XII - encaminhar oficialmente os(as) estudantes às respectivas unidades concedentes de Estágio Obrigatório;

XIII - receber e avaliar projetos e relatórios de Estágio Obrigatório; e

XIV - organizar a socialização das experiências de Estágio Obrigatório.

Art. 26. O(A) supervisor(a) de estágio em campo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na unidade concedente;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 6/8

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;

III - contatar o(a) professor(a) de Estágio por escrito para verificar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);

IV - elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o planejamento das atividades que constituirão o projeto de Estágio Obrigatório;

V - assinar o termo de compromisso do Estágio Obrigatório; e

VI - assegurar ao(à) estudante o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. O supervisor de Estágio em campo não será remunerado pela FURB.

Art. 27. O(A)estudante estagiário(a) terá as seguintes atribuições:

I - buscar oportunidade de estágio junto às organizações;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano de atividade de estágio e projeto de Estágio Obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - participar das aulas com o(a) professor(a) de estágio e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos de atividades de Estágio Obrigatório e projetos de Estágio Obrigatório, bem como a carga horária estabelecida;

IV - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades de Estágio Obrigatório;

V - cumprir as atividades em conformidade com a empresa para o Estágio Obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso;

VI - comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do Estágio Obrigatório nos dias e horários determinados;

VII - observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio Obrigatório de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

VIII - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela unidade concedente;

IX - manter conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de Estágio Obrigatório;

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - informar de imediato ao(à) coordenador(a) do curso e o(a) professor(a) de Estágio qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

XII - registrar as atividades realizadas no campo de Estágio Obrigatório, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de Estágio e supervisor(a) de estágio para os estágios obrigatórios;

XIII - elaborar o projeto e relatório de estágio de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, com as normas preconizadas pela ABNT;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 7/8

XIV - submeter as atividades desenvolvidas à análise do(a) professor(a) de estágio, introduzindo os ajustes por ele(a) recomendados;

XV - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XVI - comunicar ao(à) professor(a) de Estágio, para os casos de Estágio Obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XVII - obter autorização, por escrito, da unidade concedente de estágio quando forem utilizados e mencionados dados internos não disponibilizados ao público;

XVIII - cumprir as datas de entrega do projeto e dos relatórios de Estágio Obrigatório;

XIX - apresentar ao(à) professor(a) de estágio material autêntico, sob pena de reprovação, se for constatado plágio;

XX - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecidos no PPC e neste Regulamento de Estágio;

XXI - encaminhar cópia digital do relatório de estágio com nota igual ou superior a 6 (seis) e o termo de publicização ao(à) professor(a) de Estágio para que o(a) mesmo(a) encaminhe à Biblioteca Universitária a cópia recebida; e

XXII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. É obrigação do(a) estudante conhecer a Lei nº 11.788, de 25/09/08, que regulamenta a atividade de estágio, a Política de Estágios vigente na Universidade e esse Regulamento.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação dos estagiários matriculados na disciplina Estágio Obrigatório será realizada pelo(a) professor(a) de Estágio e pelo(a) profissional supervisor(a) de campo, de forma processual.

Art. 29. A avaliação deverá ser efetuada de forma contínua no decorrer das atividades e o relatório final submetido à banca de avaliação ou outra forma de socialização.

Art. 30. Serão instrumentos de avaliação do Estágio Obrigatório do curso de Moda:

I - projeto de Estágio Obrigatório;

II - relatório de Estágio Obrigatório;

III - avaliação pelo(a) supervisor(a) de campo; e

IV - avaliação da socialização das atividades de Estágio Obrigatório.

Art. 31. O acompanhamento das atividades do Estágio Obrigatório desenvolvidas em campo pelo (a) estudante, será feito por meio de relatório de acompanhamento e avaliação de desempenho realizado pelo(a) profissional supervisor de campo.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2019
Fls. 8/8

Art. 32. Para a aprovação, o(a) estudante estagiário(a) deverá cumprir com todas as determinações estabelecidas neste Regulamento, além de obter média final igual ou superior a 6 (seis).

Art. 33. Será obrigatória a entrega de um relatório de Estágio contendo a descrição das atividades desenvolvidas, fundamentando teoricamente os principais aspectos observados.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá entregar o relatório de Estágio ao(à) professor(a) de Estágio até 15 (quinze) dias antes da etapa de socialização do relatório de Estágio Obrigatório.

Art. 34. Serão critérios de avaliação do Estágio Obrigatório do curso de Moda:

I – para o relatório de Estágio: a entrega nas datas preestabelecidas, a qualidade do conteúdo, a explicitação da redação teórico-prática, a lógica e coerência textual, o uso correto das normas estabelecidas pela ABNT e as normas gramaticais e ortográficas da Língua Portuguesa, o uso da linguagem técnico-científica;

II - o cumprimento do termo de compromisso e do plano de atividades em campo;

III - a avaliação do(a) supervisor de campo, designado(a) pela unidade concedente; e

IV - a avaliação processual do(a) professor(a) de Estágio.

Art. 35. Em conformidade com as normas do regulamento de estágio, será obrigatória a entrega para o(a) professor(a) de estágio dos documentos comprobatórios da realização do Estágio Obrigatório, como projeto de estágio, ficha de frequência, de avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) e relatório de estágio, para que o(a) estudante tenha validadas as horas de estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Estágio Obrigatório será precedido da celebração do termo de compromisso entre o(a) estudante e a unidade concedente, sendo assinado pelo(a) professor(a) de estágio.

Parágrafo único. O termo de compromisso deve ser firmado antes do início de qualquer estágio sob pena de se configurar vínculo empregatício conforme estabelece a lei de estágio.

Art. 37. Nos termos da Lei, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício.

Art. 38. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Moda, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 39. Esse regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de janeiro de 2019.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO